

## INFORME TÉCNICO

### NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES: A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O Conselho Nacional de Saúde aprovou as NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES, atendendo às recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância. As Normas são apresentadas em 27 artigos na forma da Resolução Nº 5, de 20-12-1988, e regulamentam a comercialização de alimentos para lactentes no território nacional. Ressaltamos, a seguir, alguns artigos que dizem respeito às instituições de ensino.

Artigo 11 - "Compete aos órgãos públicos de saúde e educação a responsabilidade de zelar para que informações sobre alimentação infantil transmitidas às famílias, aos profissionais e ao pessoal de saúde em geral, sejam coerentes e objetivas. Esta responsabilidade se estende tanto a produção, obtenção, distribuição e controle das informações, como a formação e capacitação de recursos humanos".

Hoje ninguém ousa negar a superioridade do leite materno para os lactentes. O compromisso assumido (teoricamente) é incentivar a amamentação. No entanto, a prática de muitos profissionais da saúde deixa a desejar. O próprio código proíbe, no rótulo de alimentos, a mensagem "quando não for possível", amplamente utilizada pelos profissionais na recomendação de suplementos na dieta do lactente.

A situação se agrava quando, nas instituições de ensino, os professores reproduzem modelos que favorecem as indústrias de alimentos infantis, permitindo a divulgação comercial, a interferência no processo científico do conhecimento e/ou até convidando "vendedores" para palestras junto aos alunos e não divulgando as Normas.

Segundo o artigo 17 "Os fabricantes e distribuidores de produtos de que tratam estas Normas só poderão conceder estímulos financeiros ou materiais às entidades científicas ou associativas de profissionais de saúde, que sejam reconhecidas nacionalmente", ficando vedadas as doações pessoais e a promoção comercial em eventos, principalmente em aulas de formação de recursos humanos.

Os artigos 20 e 21 reforçam o compromisso das instituições de ensino com o aleitamento materno: "As instituições de ensino e pesquisa bem como as unidades prestadoras de serviços de saúde de qualquer natureza não podem ser usadas com a finalidade de promover os produtos objeto destas Normas" e "As instituições responsáveis pela formação e capacitação de pessoal de saúde devem incluir a divulgação e estratégias de cumprimento destas Normas, como parte do conteúdo programático das disciplinas que abordem a alimentação infantil". O não cumprimento de tais artigos prevê sanções na forma da Lei nº 6437 (artigo 22), atestando, principalmente, o não comprometimento do profissional e da instituição com a prática do aleitamento materno e, conseqüentemente, com a Saúde.

Muitos esforços têm sido feitos, desde 1989, no sentido de garantir a aplicação das Normas. Algum sucesso tem sido observado quanto a seu cumprimento, devendo-se salientar o compromisso crescente dos profissionais da Saúde na observância do cumprimento das Normas Nacionais.

Erlly Catarina de Moura (PUCCAMP) e Ana Maria Segall Corrêa (UNICAMP) - IBFAN CAMPINAS